Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026 I SÉRIE — Número 155

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 48/2026:

Altera o artigo 4, o número 6 do artigo 11 e o artigo 13 do Decreto n.º 40/2023, de 7 de Julho.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 48/2026

de 14 de Agosto

Havendo necessidade de alterar o Decreto n.º 40/2023, de 7 de Julho, ao abrigo do número 2 do artigo 20 da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto, Lei de Minas, na redacção dada pelo artigo 1 da Lei n. º 15/2022, de 19 de Dezembro, e do disposto no número 2 do artigo 48 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei de Petróleo, na redacção dada pelo artigo 1, da Lei n.º 16/2022, de 19 de Dezembro, o Conselho de Ministros, decreta:

ARTIGO 1

(Alteração)

São alterados o artigo 4, o número 6 do artigo 11 e o artigo 13 do Decreto n.º 40/2023, de 7 de Julho, que passam a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO 4

(Ano de referência e disponibilização de fundos)

1. A programação dos projectos elegíveis considera as receitas arrecadadas do Imposto sobre a Produção Mineira e do Imposto sobre a Produção de Petróleo, tomando por base os dados consolidados da última Conta Geral do Estado aprovada pela Assembleia da República.

2. Em caso de transição de saldos de exercícios findos, a sua inscrição observa as regras de execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado, vigentes.

ARTIGO 11

(Planificação, Monitoria e Avaliação)

1.
2.
3.
4.
5.

6. Constituem funções dos Ministérios que superintendem as áreas da Planificação e das Finanças, as seguintes:

a) …;
b) …;
c) …;
d) …;
e) ….

ARTIGO 13

(Normas complementares)

Compete aos Ministros que superintendem as áreas de Recursos Minerais, Planificação e Desenvolvimento, Finanças e Administração Estatal e Função Pública, aprovar normas complementares ao presente Decreto."

ARTIGO 2

(Alocação no PESOE 2026)

Os valores consignados às comunidades e aos órgãos de Governação Descentralizada Provincial, no exercício económico de 2026, referentes aos 10% da receita dos Impostos de Produção Mineira e Petrolífera, são alocados conforme o programado na Lei n.º 13/2025, de 29 de Dezembro, que aprova o Plano Económico e Social e Orçamento do Estado de 2026.

ARTIGO 3

(Entrada em Vigor)

O presente Decreto entra em vigor à data da sua publicação e produz efeitos a partir do processo de elaboração da proposta do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado para 2027.

Aprovado pelo Conselho de Ministro, aos 26 de Maio de 2026.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi.*

Preço — 10,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz